

EM PAUTA PARA O DIA
20/07/78 às 13:30h
Em 05/07/78
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 508/78

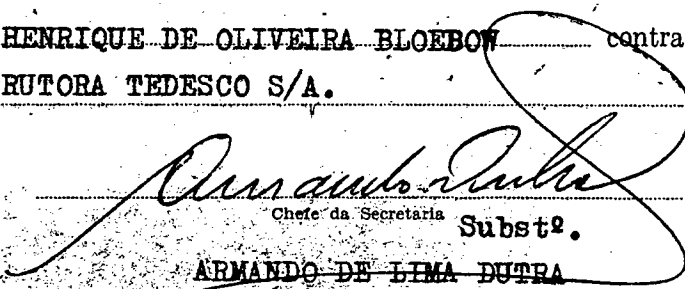
JUIZ DO TRABALHO: **Presidente:**
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos cinco (05) dias do mês de julho do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por _____

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BLOEBOW contra
CONSTRUTORA TEDESCO S/A.


Chefe da Secretaria Subst^o.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop., fér. prop., FGTS., Saida C.P., Incid. hs.
extr. s/13º sal., Incid. hs. extr. s/fér.
Sub-total: Cr\$ 4.293,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº 508/78
Em 05/07/78

Proc. 508/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 05 dias do mês de julho de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BLOEDOW
(Reclamante)

carpinteiro, solteiro, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Get. Vargas-970-Montenegro portador da C.P. — N.º

67810, Série 488, e apresentou a seguinte reclamação contra
CONSTRUTORA TEDESCO S/A construção

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na a Cervejaria Polar S/A-Montenegro

DECLAROU: (Rua e número.)

Que trabalhou p/rcda. de 16.02.78 até 26.06.78, quando foi demitido
Que recebia Cr\$12,00 por hora em pagamento semanal.
Que rece, digo, fazia 3 horas extras diárias.
Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA

Aviso prévio(8 dias).....	Cr\$ 768,00
13ºsalário prop.(5/12).....	Cr\$1.200,00
Férias prop.(5/12).....	Cr\$1.200,00
FGTS-guias de AM cód 01	a calcular
Saída na CTPS.....	-----
Incidência hs.extras s/13ºsal.....	Cr\$ 562,50
Incidência hs.extras s/férias.....	Cr\$ 562,50
Sub-total....	Cr\$4.293,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no d 20 de julho de 1978, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Luiz H. de O. Bloedow
reclamante

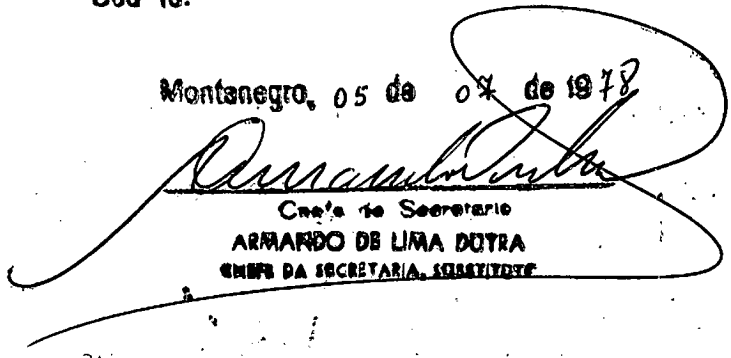
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede e ao T.A.P.A.S. através do Of. de Just. Anal. Dou fé.

Montenegro, 05 de 04 de 1978


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

I. A. P. A. S.
06 JUL 1978
MONTENEGRO

LEI 2744 - 84-001
SEÇÃO INFRACOES E DIV. ATIVA

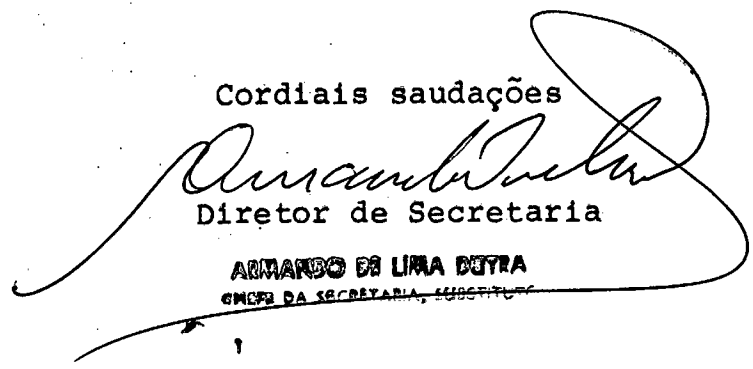
Of. Nº / Montenegro, 05 de Julho de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 508 / 78, desta Junta, ajuizado por LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BLOEDOW contra CONSTRUTORA TEDESCO S/A com endereço à Cervejaria Polar S/A o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações



Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, às rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.A.P.A.S., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 06 de julho de 1978


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 508/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **À CONSTRUTORA TEDESCO S/A.**

em Cervejaria Polar S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BLOEDOW**

Reclamado : **CONSTRUTORA TEDESCO S/A.**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS;** na rua **Capitão Cruz** nº **1643**, no dia **vinte** (**20**) do mês de **julho/78**, às **treze e trinta** (**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 05 de julho de 1978

Assinatura
ARRETO DE LIZIA DUTTA
SECRETARIA RECEBIDA, SUBSTITUIÇÃO

Assinatura

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive dia 12 pp, às 10 h, no canteiro de obras da Cervejaria Polar SA sendo aí, notifiquei a CONSTRUTORA TEDESCO SA na pessoa de seu encarregado de obra, sr. ISMAR MACHADO, tendo este assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória tomando ciência.

Montenegro, 13 de julho de 1978

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 5 a 7
e doc. fls. 8 e 9

Em 30 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5/13

PROCESSO N.º 508/78.....

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BLOEDOW, reclamante e CONSTRUTORA TEDESCO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, saída na Carteira Profissional, Incidência de horas extras sobre 13º salário e férias. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Adonis Vasconcellos da Costa, que juntou procuração aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque a rescisão do contrato de trabalho ocorreu em face de falta grave, que autoriza a despedida; que o reclamante estava em regime de aviso prévio e teve início em 26 de junho do corrente ano, porém no dia 29 do mesmo mês se negou a cumprir ordem de superior hierárquico para serviço ao qual estava obrigado pelo contrato; que chamado a atenção pelo fato o reclamante declarou que não faria o serviço que lhe tinha sido ordenado e que não iria mais trabalhar; que assim, como o reclamante aplicou a falta grave dentro do período do aviso prévio, nenhum direito lhe cabe, devendo a reclamação ser julgada Improcedente. Proposta a conciliação: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que as vezes os pedreiros e carpinteiros auxiliam no serviços gerais quando não tem mais serviço inerente a função; que a função do depoente é de carpinteiro; que algumas vezes o depoente também fez serviços gerais quando não tinha mais trabalho na função, mas outras vezes não fez; que quando estava com o aviso prévio o depoente estava ajudando a levantar a madeira para fazer andaime, juntamente com outros; que na ocasião foi interrompido pelo contra-mestre que deu a ordem para irem carregar tijolos; que o depoente na ocasião disse que ia continuar trabalhando mas não iria carregar tijolos; que aí o capataz mandou que o depoente fosse falar com o contra-mestre geral; que quando o depoente chegou para falar com o contra-mestre geral este lhe perguntou se não iria carregar tijolo, e'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

como o depoente que ,digo,disse que não, foi mandado embora' sob alegação de que não tinha mais serviço para o depoente.' Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: DOMÁRIO JOSE DOS SANTOS brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente na Vila São João, 651, rua Felisberto P. de Souza, em Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que o depoente foi empregado da reclamada, tendo sido despedido no dia 03 do corrente mês; que o depoente estava presente e assistiu o fato de que o reclamante recebeu ordem para fazer trabalho de servente, e se negou a cumprir, alegando que não lhe competia aquele serviço; que o depoente viu quando o mestre Machado mandou o reclamante embora; que este fato ocorreu na obra da Antártica, em frente a uma escada que descia da obra; que o depoente nunca fez serviços de servente nas ocasiões que terminou o serviço da profissão; que Nada mais foi perguntado.

Domário Jose Santos
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: DAVID VERISSIMO DA SILVEIRA brasileiro, casado, contra mestre de obra (carpinteir) residente na Vila São Paulo em Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R. que foi o depoente quem deu a ordem para o reclamante carregar tijolo para os pedreiros; que este serviço sempre foi determinado pelo depoente e sempre foi atendido pelos empregados, inclusive o reclamante; que o reclamante disse que não estava fichado como servente, e que não iria carregar tijolo; que o reclamante falou com o mestre geral da obra em baixo da escada que desce a obra; que o depoente não sabe o que foi dito pelo mestre geral para o reclamante nesta ocasião; que após a conversa com o mestre geral da obra o reclamante não mais voltou ao serviço. Nada mais foi perguntado.

David Verissimo da Silveira
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: ISMAR MACHADO, brasileiro, casado, mestre de obra, residente na rua Jaguari, 2746 em Porto Alegre. Prestou compromisso legal.P.R.: que é empregado da reclamada há treze anos, e tem a função de mestre de obras; que o reclamante disse para o depoente que não iria fazer o serviço de servente e que a ter que fazer; que na ocasião o depoente disse para o reclamante que se quisesse ir embora, poderia ir; e o reclamante foi embora; que os carpinteiros e os pedreiros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

quando necessário faziam trabalho de servente; que o reclamante era carpinteiro, estando esta função anotada na carteira profissional do reclamante; que em outras oportunidades o próprio reclamante fez serviço de servente; que dois companheiros de trabalho do reclamante (carpinteiros) fizeram o serviço de carregar tijolo, na ocasião em que o reclamante se negou; que os carpinteiros não carregavam tijolo durante as 8 horas do dia, e sim somente quando necessário; que o reclamante ganhava 12,00 por hora e o servente ganha Cr\$ 7,00 por hora. Nada mais foi perguntado.

Testemunha *James Machado* Presidente

Razões finais do reclamante: que se acha com direito de receber o que pleiteia porque foi mandado embora, e porque o serviço a que se negou correspondia a servente, a função para a qual foi admitido era carpinteiro, e o trabalho que havia sido ordenado nem qu, digo, se quer era de servente de carpinteiro; que por isso pede seja julgada procedente a reclamação. Razões finais da reclamada que o reclamante não foi despedido e sim declarou que não continuaria no trabalho; que o serviço a que se negou o reclamante já havia feito, e só tomou aquela atitude depois de ter recebido o aviso prévio; que entende estar caracterizada a falta alegada; e por isso pede seja julgada Improcedente a reclamação. Proposta a conciliação: foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato Cr\$ 1.000,00 e fornece as guias AM para levantamento do depósito do FGTS pelo código 01. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 100,00, cabendo Cr\$ 50,00 para cada parte ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
Reclamante

Reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - ENGENHARIA E ARQUITETURA

AV. FARRAPOS, 146 - 8.º e 9.º AND. - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL - INSCRIÇÃO 096/0113312
INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA N.º 92.693.167/0001-01

A U T O R I Z A Ç Ã O

Pela presente autorizamos nosso preposto, Sr. Adonis Vasconcellos da Costa a nos representar perante a Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro, em reclamação intentada contra nossa firma por, Luiz Henrique de Oliveira Bloedow, tudo nos termos do artigo 843, parágrafo I da Consolidação das Leis do Trabalho.

Porto Alegre, 13 de julho de 1978

CONSTRUTORA TEDESCO S.A.
Engenharia e Arquitetura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9/13

PROC. N.º 508/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BLOEDOW e o Reclamado CONSTRUTORA TEDESCO S/A ^(Representação, quando houver) representada por Adonis Vasconcelos ^(Representação, quando houver) da Costa-procurador.- ^{acordo celebrado} e por este último me foi dito que, em cumprimento a XXXXXXXXXXXX na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros.....) relativa a o pagamento conforme acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Luiz H. de O. Bloedow
Reclamante

Adonis Vasconcelos
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data:

Em 20 de julho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 92 693 167/0301-01		02 RESERVADO	04 RESERVADO		
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 20.07.78	001/0318-2 20-07-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL CONSTRUTORA TEDESCO S/A		07 NÚMERO 5/89		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Maurício Cardoso		09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP 95.780	
11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO		12 SIGLA DA U.F. RS			
13 EXERCÍCIO 1978	14 DOTAÇÃO OU DODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 508/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1.505	21 VALOR - CR\$ 50,00	22 MULTA E/OU JUROS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: 508/78		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
RECLAMANTE(S) LUIZ BENAIQUE DE OLIVEIRA BLOEDOWW		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 50,00	
RECLAMADO(A) CONSTRUTORA TEDESCO S/A		30 AUTENTICAÇÃO 50,00			
GUIA N.º 274/78		EXPEDIDA EM 20 7 / 1978			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A.		TID. LUZ Cód. 147			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 07 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL SA
MONTESOPRO (RS)
R. 00000000
L. 1810

00000000

00000000